



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR N.º 95 , DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Dá nova redação ao *caput* do art. 80, revoga o art. 127, da Lei Complementar Municipal nº 5, de 25 de junho de 1991.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O *caput* do art. 80, da Lei Complementar Municipal nº 5, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 80.** Mediante perícia médica, será concedida à servidora gestante licença por cento e oitenta dias, cujo início deverá coincidir com o primeiro dia do nono mês de gestação, ressalvada a hipótese de antecipação por prescrição médica.” (NR)

Art. 2º. Fica revogado, *in totum*, o art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 5, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 127.** Revogado.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de junho de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

